

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 dispõe, em seu artigo 225, que

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Aos Poderes Públicos caberá assegurar a efetividade desse direito.

Em Lajeado-RS, a Comissão do Meio Ambiente, integrante do Conselho Agropecuário, preocupada em preservar a flora, a fauna e o meio ambiente, sugeriu ao Poder Executivo a introdução no Código de Posturas do Município, de dispositivos referentes à caça e pesca, às águas e rios, às florestas e espécimes vegetais rares e à proteção do meio ambiente.

O Executivo, acolhendo a sugestão, submeteu a matéria à apreciação da Câmara de Vereadores. Propôs o Sr. Prefeito a criação de uma Equipe do Meio Ambiente, na Secretaria da Agricultura daquele Município.

Por gentileza do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lajeado, em novembro de 1988, conseguimos cópia de todo esse expediente, que constitui um excelente subsídio para o capítulo próprio do Código Administrativo do Município, a ser oportunamente oferecido à apreciação desta Casa, pelo Executivo.

Por tudo isto, juntamos os textos que nos foram cedidos pela Câmara Municipal de Lajeado e pedimos que deles sejam encaminhadas cópias ao Executivo, para servirem de subsídio à elaboração do capítulo próprio do Código Administrativo, relativo ao meio ambiente.

É a nossa colaboração, neste momento.

Sala das Sessões, 2 de março de 1989.

Vereador JOSE ELOY DOS SANTOS  
APC